



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

CO-FCPMS - 002-2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL E
DRº ED NOGUEIRA NETO.

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado, a **FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.221.702/0001-93, sediada na Rua Marechal Rondon, nº 1053, Centro, Campo Grande/MS, neste ato representado por seus **DIRETORES ESTATUTÁRIOS**, adiante assinado, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado

DRº ED NOGUEIRA NETO, brasileiro, casado, médico devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul - CRM/MS nº 7169/MS, RG nº 2099577 SSP/MS, CPF nº 02564756107, estabelecido na Rua Professor Xandinho, 99 – Vila Antônio Vendas - Campo Grande – MS - CEP n. 79.003-110, doravante denominado **CONTRATADO**;

Considerando que o Hospital de Câncer de Campo Grande – Alfredo Abrão é mantido e administrado pela FCPMS e tem como finalidade o atendimento aos pacientes em tratamento de oncologia, considerando a necessidade fortalecer os instrumentos legais para prestação dos serviços médicos, indispensáveis para qualificar os serviços com qualidade, **RESOLVE** firmar o presente instrumento particular, regido pelo Código Civil Brasileiro e pelo Estatuto Social da FCPMS, nos termos e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços médicos, com atendimento integral aos pacientes oncológicos na especialidade cancerologia cirúrgica, originários do SUS, regulados para atendimento na **CONTRATANTE**.

1.2. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.3. Os serviços serão prestados de maneira presencial, sendo 02 (dois) ambulatórios semanais, com atendimento mínimo de 12 (doze) pacientes por ambulatório, mais 01 (um) ambulatório semanal de 8 (oito) horas no centro cirúrgico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de **01/03/2024**, podendo ser renovado automaticamente desde que não haja manifestação contrária por uma das partes.

Ed *OTAVIO* *SSP*
Página 1 de 6



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE – MS
ALFREDO ABRÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATADO** receberá mensalmente no dia **20 (vinte)**, a remuneração calculada pelos serviços da forma abaixo:

3.1.1 - R\$ **5.000,00 (cinco mil reais)**, fixos pelos serviços ambulatórios definidos no item 1.3 da Cláusula Primeira desse instrumento;

3.1.2 – **12% (doze por cento)** sobre o valor pago pelo SIGTAP ao **CONTRATANTE** a cada quimioterapia realizada;

3.1.3 – Por cirurgia realizada no valor Serviços Profissionais estabelecidos no SIGTAP para o cirurgião.

3.2 – Os valores serão pagos através de crédito em conta bancária indicada pelo **CONTRATADO**, podendo ser via PIX. Os dados para pagamento do **CONTRATADO** devem constar na sua Nota Fiscal.

3.3 - Incidirão sobre os valores recebidos os tributos e impostos previstos em lei, com a obrigação do **CONTRATADO** emitir a nota fiscal.

3.4 - Em obediência a legislação fiscal vigente haverá a retenção dos tributos que couber: ISSQN, PIS, COFINS e CSLL, sendo repassado ao **CONTRATADO** o valor líquido apurado.

3.5 - Caso haja mudança no regime tributário a **CONTRANTANTE** estará obrigada a obedecer a legislação que estiver vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações do **CONTRATADO**:

4.1.1. Executar todos os trabalhos profissionais decorrentes do objeto deste contrato, prestando os serviços com postura íntegra, ética e solicita, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, mantendo a qualidade na prestação dos serviços;

4.1.2. Não discriminar ou atender os usuários do SUS de forma distinta da atenção dispensada aos pacientes particulares ou vinculados aos planos de saúde, respeitando a universalidade e igualdade determinadas pela legislação;

4.1.3. Esclarecer aos pacientes a respeito dos seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços prestados, respeitando, ainda, a decisão destes ao consentir ou recusar a proposta terapêutica proposta, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.1.4. Não solicitar ao paciente qualquer tipo de pagamento para a prestação do serviço do SUS;

Página 2 de 6



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE – MS
ALFREDO ABRÃO

- 4.1.5. Fornecer à **CONTRATANTE** os documentos, relatórios, registros e outros solicitados por este para prestação de contas dos serviços e processamento da produção no sistema de faturamento;
- 4.1.6. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, de acordo com o código de ética médica;
- 4.1.7. Manter registro dos dados e todos os casos atendidos pelo período mínimo estabelecido nas normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e demais regulamentações para guarda de dados dos pacientes;
- 4.1.8. Utilizar os Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e das Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo (APAC) e outros Sistemas de Informação de Saúde do **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;
- 4.1.9. Realizar o correto preenchimento dos documentos físicos/digitais, formulários físicos/digitais, prescrições e demais documentos do prontuário médico necessários ao atendimento do paciente e também para o faturamento dos procedimentos realizados;
- 4.1.10. Notificar a **CONTRATANTE** por meio da Diretoria Técnica sobre eventos adversos graves ocorridos no serviço, os quais submetam os pacientes ou demais pessoas ou a estrutura a riscos individuais ou coletivos;
- 4.1.11. Manter comunicação efetiva e responder com agilidade aos questionamentos e solicitações oriundas do revisor de contas do hospital, com vistas ao cumprimento dos prazos do faturamento da produção ambulatorial e hospitalar;
- 4.1.12. Oferecer ao paciente atendimento digno, com os recursos técnicos médicos necessários ao seu atendimento, dentro da capacidade operacional do serviço.
- 4.1.13. Utilizar de forma responsável e eficaz as instalações e os materiais disponibilizados para a execução do contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das normas de Vigilância Sanitária no tratamento do paciente;

4.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.2.1. Fiscalizar a prestação dos serviços e avaliar a qualidade da assistência prestada pelo **CONTRATADO**;
- 4.2.2. Pagar ao **CONTRATADO** pontualmente pelos serviços prestados;
- 4.2.3. Notificar, por escrito, ao **CONTRATADO**, sobre qualquer tipo de alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento entre as partes;



Página 3 de 6





HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE – MS
ALFREDO ABRÃO

- 4.2.4. Disponibilizar ao **CONTRATADO** todas as diretrizes e infraestrutura necessária para a realização do objeto deste contrato, nos horários estabelecidos para o atendimento;
- 4.2.5. Fornecer ao **CONTRATADO** os instrumentos, equipamentos, materiais e todos os demais meios e recursos necessários para o bom desempenho dos serviços contratados;
- 4.2.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, mensalmente, mediante a Nota Fiscal de Serviços discriminada, que será atestada pela área competente da **CONTRATANTE**, por meio de crédito em conta bancária, conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
- 4.2.7. Avaliar a qualidade da prestação do serviço, através da Diretoria Técnica do **CONTRATANTE**;
- 4.2.8. Acompanhar e monitorar a produção dos serviços executados pelo **CONTRATADO**, com consequente interação junto ao responsável pela execução deste contrato, a fim de que não haja perda de produção ou desvio de objeto deste contrato;
- 4.2.9. Lançar em sistema próprio e em demais sistemas de informação que se fizerem necessários, a produção ambulatorial e hospitalar realizada pelo **CONTRATADO**, a partir dos registros fornecidos por este, para fins de controle e faturamento;
- 4.2.10. Disponibilizar ao **CONTRATADO** os dados da produção mensal realizadas e processadas pelo faturamento;
- 4.2.11. Cumprir, rigorosamente, as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. No caso de inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste instrumento o **CONTRATADO** estará sujeita às penalidades dispostas em regulamentação para a categoria médica, conforme o Código de Ética Médica e as Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. As partes poderão, a qualquer tempo, **denunciar** este contrato, manifestando por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que em razão desta prerrogativa recebam qualquer tipo de indenização.

6.1.1. Exclui-se do prazo acima, desde que devidamente justificado nos seguintes casos:

- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- ii) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

6.2. O presente Contrato poderá ser **rescindido** de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando ao **CONTRATADO** às penalidades descritas na cláusula anterior, e em especial por:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato;
- c) A lentidão ou o descaso na execução do objeto contratado;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

6.3. Rescindido o presente contrato por culpa do **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** entregará os serviços a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal pela execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 . As partes convencionam as seguintes disposições gerais reguladoras deste instrumento:

7.1.1. O contrato não pode ser objeto de cessão, sub-rogação ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso da **CONTRATANTE**;

7.1.2. O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto do presente instrumento;

7.1.3. São de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza fiscal, parafiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal caso a mesma venha alocar para prestação dos serviços ora contratados;

7.1.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente prorrogação de prazo necessária ao cumprimento das obrigações;

7.1.5. O **CONTRATADO** garantirá o comportamento moral e profissional na prestação de serviço, cabendo responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de cláusulas contratuais;

7.1.6. Da execução dos serviços objeto deste instrumento não se origina qualquer vínculo empregatício entre as partes;

7.1.7. Qualquer notificação entre as partes se fará por escrito, com prova de recebimento.

7.1.8. A nulidade de qualquer das cláusulas não implicará em nulidade das demais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Ed

Alfredo Abrão

Página 5 de 6
ssx



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE – MS
ALFREDO ABRÃO

8.1. As partes comprometem-se a observar, na execução do objeto deste contrato, as disposições contidas na legislação brasileira que dispõe sobre prática de proteção de dados pessoais, sensíveis ou não, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018, bem como se comprometem expressamente a usar os dados pessoais exclusivamente para os fins deste instrumento e não os divulgar a terceiros.

8.1.1. As partes concordam que quaisquer dados pessoais deverão ser devidamente tratados e protegidos, bem como serem mantidos como confidenciais e acessíveis apenas às pessoas autorizadas, não podendo ser alterados, perdidos, processados ilegalmente ou comercializados.

8.1.2. As partes tem plena consciência da responsabilidade solidária que lhes recaem em caso de vazamento dos dados.

CLÁUSULA NOVA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações direta ou indiretamente oriundas deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

9.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e igual distribuição para que produza seus efeitos legais.

Campo Grande, 01 de março de 2024.

Sueli Lopes Telles
Presidente
Fundação Carmen Prudente MS

Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul – FCPMS

DIRETORES ESTATUTÁRIOS

Ed Nogueira Neto

DR° ED. NOGUEIRA NETO
CRM/MS nº 7169

Testemunhas:

Amilton Fernandes Alvaarenga
Administrador HCAA
Fundação Carmen Prudente MS

1)

Amilton F. Alvaarenga
CPF 160523701-00

2)